



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º. À partir do exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral no mês de dezembro de cada ano mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

§2º. Especificamente em referência ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto no artigo 1º será feito no montante fixo de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um dos servidores que preencherem as condições estabelecidas na presente lei.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei.

§ 6º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2024.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Data da Sessão: 27 de maio de 2024 às 09:00 horas (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br>), e COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na PROLIC, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras). Gov. Edison Lobão MA, 07 de maio de 2024. Fabrício dos Santos Silva. Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º. À partir do exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral no mês de dezembro de cada ano mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de Governador Edison Lobão/MA.

§2º. Especificamente em referência ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) o repasse do Incentivo Financeiro Adicional previsto no artigo 1º será feito no montante fixo de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um dos servidores que preencherem as condições estabelecidas na presente lei.

§ 3º. O Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º. Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei.



§ 6º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 2º. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º. É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MAIO DE 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a cobertura de despesas da Técnico do Departamento de Apoio ao Educando: Antônio Danilo Lima de Oliveira.

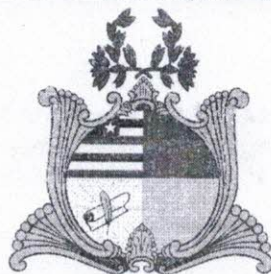
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diárias o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Técnico do Departamento de Apoio ao Educando, Antônio Danilo Lima Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF: ***.618.463-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de o beneficiário ter compromisso na capital São Luis-MA, com a finalidade de participar do II Congresso Autismo e Neurodiversidade, abordagens multidisciplinares e suas intervenções terapêuticas atuais, nos dias 10 e 11 de maio de 2024.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 09/05/2024 15:00:54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35a15b4454692eecd365431f5e0c6468cd4c3d7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

